



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.127 DE 15 DE JULHO DE 2009.

Estabelece distância mínima para o plantio de eucaliptos em relação a residências ou terrenos vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de lavouras de eucaliptos numa distância de 30 metros das edificações no perímetro urbano do Município de Serrania (MG).

I – O descumprimento do caput deste artigo implica desde já na necessidade de remoção da plantação de eucaliptos pelo proprietário ou responsável, sob pena de multa mensal no valor de 10 UFS a partir de notificação pelo Poder Executivo, além de outras medidas cabíveis à espécie.

Parágrafo único. Entende-se por edificações quaisquer construções urbanas, inclusive residências, vias públicas, postes de iluminação da rede elétrica, encanamento da rede de água potável, encanamento da rede coletora de esgoto sanitário, entre outras.

Art. 2º O proprietário ou responsável por área que exista plantação de eucaliptos numa distância inferior a 30 (trinta) metros das edificações no perímetro urbano do Município de Serrania (MG), terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto no inciso X do § 1º c/c §2º do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, ou seja,

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

sujeitar à prévia anuência do órgão municipal de controle e política ambiental, o licenciamento para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º. Não sendo obtido o licenciamento de que trata o inciso X do § 1º c/c § 2º do art. 196 da Lei Orgânica Municipal em área que exista plantação de eucaliptos em desacordo com esta Lei, terá o proprietário ou responsável o prazo de 60 (sessenta) dias para sua remoção.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias do período previsto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa mensal no valor de 10 UFS por área plantada, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos para a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania - MG, 15 de julho de 2009.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br